

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 937, DE 2018

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 10 de novembro de 2010, e a sua Emenda por troca de notas ocorrida entre abril e julho de 2017.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir de mensagem encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, propõe a aprovação do texto do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe sobre Cooperação no Domínio da Defesa, assinado em Brasília, em 10 de novembro de 2010, e a sua Emenda por troca de notas ocorrida entre abril e julho de 2017.”

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, subscrita conjuntamente pelos Srs. Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, o Acordo em referência tem o propósito de promover a cooperação entre os dois Países em assuntos de defesa, especialmente nas áreas de planejamento, pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços, e também o intercâmbio de tecnologia militar, de experiências e de conhecimentos em áreas como busca e salvamento, educação e treinamento militar e ajuda humanitária. Já a Emenda adotada por troca de notas em 2017 teria sido

justificada pela necessidade de se adequar o texto do art. 8º do Acordo às disposições da Lei brasileira nº 12.527/2011, nossa Lei de Acesso à Informação (LAI), que eliminou do ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de se enquadrar uma informação ou documento na categoria "confidencial", como antes mencionado no texto original do Acordo.

A Emenda em questão retirou do art. 8º do Acordo as referências a essa possibilidade e estabeleceu que as Partes celebrarão acordo específico para a troca e proteção mútua de informação sigilosa.

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do previsto no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo sob exame encontra-se formalmente abrigado pelo art. 49, inciso I, do Texto Constitucional vigente, dispondo sobre a aprovação, pelo Congresso Nacional, de ato internacional firmado pelo Governo brasileiro no exercício da competência que lhe confere o art. 84, VIII, do mesmo texto constitucional.

No que respeita aos pressupostos materiais de constitucionalidade, examinamos o texto do Acordo e da Emenda a que se refere o projeto e não identificamos nas normas neles assentadas incompatibilidades de conteúdo com os princípios e regras que informam o texto da Constituição Federal.

Do ponto de vista da juridicidade, também não vemos o que se possa objetar contra a assinatura do Acordo sob exame, que já foi devidamente adaptado ao ordenamento jurídico brasileiro com a adoção da Emenda adotada pelos dois Países em 2017.

A técnica legislativa e a redação empregadas no projeto de decreto legislativo elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Tudo isso posto, concluímos o presente voto no sentido a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 937, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator